



O Tribunal  
da Governança  
Pública  
Catarinense

---

20  
25

---

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas  
Órgão Integrante Organizacional do Tribunal de Contas de Santa Catarina



# GOVERNANÇA APLICADA ÀS CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS

---



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icon**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)  
© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# ASPECTOS NORMATIVOS RELEVANTES DAS CONTAS DE PREFEITO

---

Prejulgados  
TCE/SC

Regimento  
Interno Câmara  
Municipal

Lei Orgânica  
Municipal

Lei Orgânica  
TCE/SC

Regimentos  
Interno TCE/SC



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icon**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# APRECIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO – LEI ORGÂNICA (N. 202/2000) TCE/SC

Art. 50. O Tribunal de Contas do Estado **apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo**, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.

Art. 51. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia **28 de fevereiro do exercício seguinte**, e consistirá no **Balanço Geral** do Município e no **relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo** sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**ICON**  
TCE/SC INSTITUTO DE CONTAS

# APRECIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO – LEI ORGÂNICA (N. 202/2000) TCE/SC

Art. 53. O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei, consistirá em **apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira** havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a **posição financeira, orçamentária e patrimonial** do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a **aprovação** ou a **rejeição** das contas.



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

## Municípios

## TCE-SC (e-Sfinge)

## Municípios

## TCE-SC (Sistema)

## TCE-SC (Sistema)

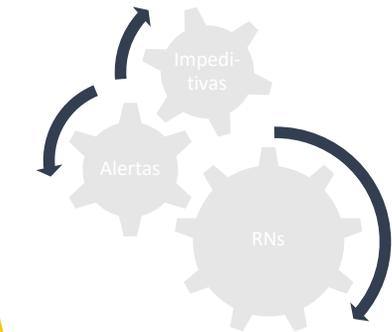
Sistema de gestão

Processa informações

Conferência e assinatura dos balancetes

Geração das certidões

Geração de PCPs e relatórios



Balancete Mensal por Conta Corrente

Conta	Nome	FP	Sig. Balanc	Dob. no mês	Cad. at. no mês	Dob. no mês	Cad. no mês								
11111111	4790			1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000

ICP Brasil  
Contador e Gestor

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Fluxo	R\$	Fluxo	R\$
Receita Corrente	100.000.000,00	Despesa Corrente	100.000.000,00
Receita Patrimonial	100.000.000,00	Despesa Patrimonial	100.000.000,00

Exercício financeiro de 2022, com deliberação:

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE LEGAL	MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL	APLICAÇÃO	CUMPRIDO/DESCUMPRIDO
Despesa total com pessoal (DTP) - ETE	60% da RCL	Art. 10, inciso II, da LRF - art. 10, inciso II, da LRF	46,00%	Cumprido
DTP - Legislativo	60% da RCL	Art. 20, inciso II, "a", da LRF	2,28%	Cumprido
DTP - Executivo	54% da RCL	Art. 20, inciso II, "b", da LRF	43,72%	Cumprido

Geração dos alertas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO - DGO

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA N° 23/2024

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria n° TCE/SC 276/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c art. 9º da Lei Complementar n° 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução n° 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o(s)/a(s) Chefe(s) dos Poderes Executivo e Legislativo de ABDON BATISTA, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que conforme quadro demonstrativo a seguir:

PERÍODO	PREVISTA NA LOA (R\$)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	5.636.275,00	5.540.584,53	-95.690,47	Não Alcançada

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2024 não foi alcançada pois

Ratificação

Unidade Gestora	Módulo	Z1	F1	M1	A1	M2	Z1	Jul	Set	Out	Nov	Dez
Município de Criciúma	Orç											
Comissão Interna do Município de Criciúma	Planejamento											
Câmara Municipal de Criciúma	Execução Orçamentária											
Fundação Cultural de Criciúma	Planejamento											

PROCESSO: @PCP 24/00402102  
 ATUADO: 10/05/2024 PROTOCOLO: 15171/2024  
 RELATOR: CONSELHEIRO Luiz Eduardo Cherem  
 UN. GESTORA: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
 RESPONSÁVEL: Geir Antônio Junckes  
 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
 ESPÉCIE: Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito  
 ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023



# RELATÓRIO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO (PCP)



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
**PREFEITO 2023**

Município de Florianópolis

557  
TCE/SC



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO



[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)  
© 2025 - ICON - TCE/SC, Instituto de Contas

# ANÁLISES NO RELATÓRIO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO (PCP)

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	Saúde
Ensino	Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	FUNDEB	Limites de gastos com pessoal (LRF) (DTP e Poderes Executivo e Legislativo)	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
	Transparência da gestão fiscal	Políticas públicas (Saúde, Educação e Saneamento básico)	Restrições	



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC | INSTITUTO DE CONTAS

# CONCLUSÃO RELATÓRIO TÉCNICO

## QUADRO 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 391.048.577,26
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 117.388.078,87
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	18,03%
4.2) Ensino	25,00%	27,80%
4.3) FUNDEB	70,00%	97,60%
	90,00%	97,61%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	53,40%
b) Poder Executivo	54,00%	51,32%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,07%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	<b>CUMPRIU</b>	



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



www.tcesc.tc.br

© 2025 - ICON - TCE-SC, Instituto de Contas

# DECISÃO NORMATIVA N.TC-06/2008

---

Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências.

**RESTRIÇÕES QUE PODEM ENSEJAR A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO COM RECOMENDAÇÃO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO (ART. 9º)**



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

www.tcsc.tc.br

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# DECISÃO NORMATIVA N.TC-06/2008

IRREGULARIDADES	DESCUMPRIMENTO
Déficit Orçamentário	LC nº 101/2000, art. 1º
Gastos c/ Educação – menos de 25% da receita de impostos	CF/88, art. 212
Gastos c/ Saúde - menos de 15% da receita de impostos	LC nº 141/2012, art. 7º
Créditos adicionais sem lei autorizativa	CF/88 art. 167, V
2 últimos quadrimestres do mandato – despesas sem disponibilidade de caixa	LC nº 101/2000, art. 42



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

# RELATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO TCE/SC

---

- RELATÓRIO TÉCNICO
- PARECER MPC
- VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR
- PARECER PRÉVIO (DECISÃO PLENÁRIA)  
RECOMENDA APROVAÇÃO/REJEIÇÃO  
RECOMENDAÇÕES  
DETERMINAÇÕES



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# APRECIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO – LEI ORGÂNICA (N. 202/2000) TCE/SC

---

- Apreciar as contas do Governador e dos 295 municípios, mediante parecer prévio;

Recomenda ao Poder Legislativo:

- APROVAÇÃO** ou **REJEIÇÃO** das CONTAS



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icon**  
TCESC | INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# APRECIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO – LEI ORGÂNICA (N. 202/2000) TCE/SC

Art. 54. A elaboração do parecer prévio **não envolve o exame de responsabilidade** dos administradores, incluindo o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal.

Art. 56. A deliberação em Pedido de Reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores constitui a **última e definitiva manifestação do Tribunal** sobre a prestação de contas anual do Município.



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

# APRECIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO – LEI ORGÂNICA (N. 202/2000) TCE/SC

---

Art. 58. Somente por decisão de **dois terços** dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal.

Art. 59. A Câmara Municipal **julgará** as contas prestadas pelo Prefeito nas condições e prazo estabelecidos na Lei Orgânica respectiva, e **remeterá ao Tribunal cópia do ato de julgamento.**



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

# PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO – RI TCE/SC

Art. 93. Do parecer prévio emitido sobre as contas municipais caberá Pedido de Reapreciação:

I – pelo **prefeito**, no prazo de **quinze dias** da publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Estado, no que diz respeito às contas do período de seu mandato;

II – pela **Câmara Municipal** respectiva, no prazo de **90 dias** contados do recebimento do processo relativo às contas, acompanhado do parecer prévio do Tribunal.



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# PEDIDO DE REAPRECIÇÃO – RI TCE/SC

Art. 94. O Tribunal encaminhará à Câmara Municipal, para julgamento, o processo referente às contas municipais acompanhado do Parecer Prévio, do Relatório Técnico, do Relatório do Relator, das Declarações de Voto emitidas pelos demais Conselheiros, se houver, e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, nos seguintes prazos:

- I – **dez dias** após expirado o prazo para interposição de Pedido de Reapreciação;
- II – **trinta dias** após a decisão Plenária prolatada no pedido de Reapreciação apresentado pelo Prefeito.

**Parágrafo único. A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas cópia dos atos de julgamento das contas do Município.**



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**ICON**  
TCE-SC INSTITUTO DE CONTAS

# GOVERNANÇA

---

- Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que asseguram o **uso eficiente dos recursos públicos e a entrega de resultados à sociedade** (TCU, 2014).



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# GOVERNANÇA APLICADA ÀS CONTAS DE PREFEITO

## RECEITAS ARRECADADAS – DESPESAS EMPENHADAS

Superávit orçamentário

Déficit orçamentário

ANÁLISE DA GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

ANÁLISE DA GESTÃO  
PATRIMONIAL E  
FINANCEIRA

### Mecanismos de controle:

- Contingenciamento de dotações (art. 9º, da LRF);
- Boas práticas contábeis e de controle patrimonial;
- Planejamento e gestão orçamentária;
- Evolução da cobrança de dívida ativa;
- Acompanhamento dos limites de alerta de arrecadação emitidos pelo TCE/SC.



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icm**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# GOVERNANÇA APLICADA ÀS CONTAS DE PREFEITO

## Mecanismos de controle:

ANÁLISE DO  
CUMPRIMENTO DE  
LIMITES

Ensino

- Acompanhamento das despesas e receitas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Aplicação mínima de limites em MDE (25%) e FUNDEB;
- Acompanhamento das metas do plano municipal da educação em consonância com o planejamento e execução orçamentária;



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icon**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# GOVERNANÇA APLICADA ÀS CONTAS DE PREFEITO

ANÁLISE DO  
CUMPRIMENTO DE  
LIMITES

Saúde

## Mecanismos de controle:

- Acompanhamento das despesas e receitas relacionadas à aplicação e Saúde;
- Aplicação mínima de 15% em Ações e Serviços de Saúde Pública;
- Acompanhamento do plano municipal de saúde;
- Acompanhamento das metas de saneamento básico.



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**ICON**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# GOVERNANÇA APLICADA ÀS CONTAS DE PREFEITO

## Mecanismos de controle:

ANÁLISE DO  
CUMPRIMENTO DE  
LIMITES

Limites de gastos  
com pessoal (LRF)  
(DTP e Poderes  
Executivo e  
Legislativo)

- Acompanhamento da evolução das despesas de pessoal e da receita corrente líquida;
- Monitoramento e projeção das despesas com pessoal;
- Acompanhamento dos alertas emitidos pelo TCE/SC (90% da RCL);



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
**icon**  
TCESC INSTITUTO DE CONTAS

[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# GOVERNANÇA APLICADA ÀS CONTAS DE PREFEITO

## Mecanismos de controle:

- Disponibilização de informações em meio de fácil acesso;
- Busca pela transparência ativa;
- Cumprimento das regras de transparência previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhamento e cumprimento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP)

TRANSPARÊNCIA  
DA GESTÃO  
FISCAL



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES



PRODUÇÃO  
  
TCESC | INSTITUTO DE CONTAS

www.tcesc.tc.br

© 2025 - ICON - TCESC, Instituto de Contas

# Muito obrigada!



[dgo@tcesc.tc.br](mailto:dgo@tcesc.tc.br)



(48) 3221-3764

Atendimento Virtual



DIÁLOGO  
COM NOVOS  
GESTORES

